



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Sousa**  
**Projeto Contrato 100%**

**INQUÉRITO CIVIL**

**O Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio da 5ª Promotora de Justiça de Sousa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, III e IV, da Constituição Federal, 25, IV, "a" e "b", e VIII, e 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93, e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**Considerando** que a gestão e a fiscalização do contrato administrativo são ferramentas imprescindíveis para a defesa do interesse público, além de serem exigências legais, consoante preconiza a Lei nº 14.133/21 (Leis de Licitações e Contratos Administrativos), devendo observar, prioritariamente, o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), a fim de que os termos acordados sejam integralmente cumpridos nos prisms quantitativo e qualitativo;

**Considerando** que, segundo o disposto em diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21, entre os quais se destaca o art. 117, a Administração Pública possui o poder-dever de nomear um agente público para gerir e fiscalizar a execução contratual, registrando todos os acontecimentos e falhas que vierem a ocorrer;



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Sousa**  
**Projeto Contrato 100%**

**Considerando** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê estrutura mínima para a gestão e fiscalização dos pactos administrativos, objetivando garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade, primordiais para o alcance de melhores resultados em todo o ciclo da contratação, sendo necessário que essa estrutura, além de existir, funcione orientada por reconhecidas boas práticas adotadas por órgãos públicos de notória excelência na atuação administrativa e incentivadas pelos órgãos de controle interno e externo;

**Considerando** que um contrato administrativo bem gerenciado e fiscalizado previne a prática de atos de corrupção em sentido amplo na execução contratual, bem como o desperdício/negligência com o dinheiro público, tornando-se um instrumento poderoso em benefício do interesse público e da economia, eis que garante a aplicação eficaz dos recursos financeiros estatais;

**Considerando** que o atuar ministerial na área do patrimônio público tem revelado que poucas prefeituras paraibanas têm formalizada a estrutura mínima legalmente exigida para a gestão/fiscalização dos seus contratos, pouquíssimas fazem essa estrutura realmente funcionar e quase nenhuma adota reconhecidas boas práticas, visando incrementar a eficiência das ações de gerir e fiscalizar os pactos;

**Considerando** que o Projeto Contrato 100% objetiva colocar em funcionamento, nos Poderes Executivos municipais, o aparato mínimo estabelecido pela lei para a gestão e fiscalização dos seus contratos, bem como a execução de notórias boas práticas empregadas por outros órgãos públicos para incrementar a eficiência dessas atividades;

**Considerando** que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos ditames legais relacionados à gestão e fiscalização, em sentido



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Sousa**  
**Projeto Contrato 100%**

amplo, dos contratos administrativos **do Município de Aparecida/PB**, bem como se houve/há desrespeito ao princípio da eficiência, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública,

**RESOLVE**

instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades na gestão e fiscalização, em sentido amplo, dos contratos administrativos do **Município de Aparecida/PB**, determinando:

- I. a remessa do extrato desta portaria para publicação por meio eletrônico;
- II. o encaminhamento do ofício e do questionário que serão juntados ao feito ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Aparecida/PB, a fim de que as informações indicadas sejam apresentadas a esta Promotoria de Justiça com os respectivos documentos comprobatórios;
- III. que seja observada a prioridade no andamento deste procedimento.

Por fim, designo, para secretariar o feito, os servidores lotados nesta Promotoria.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Izabella Maria de Barros Santos  
5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa